



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada e/ou profissional qualificado para execução de serviços de entrevista(s), em áudio e vídeo, para o(s) programa(s) Câmara Musical, com a utilização de equipamentos da CONTRATANTE na qual será realizada(s) as entrevistas, inclusive utilização do stúdio da mesma.

1.1.2 A CONTRATANTE deverá disponibilizar todos os equipamentos necessário ao bom andamento do(s) mesmo(s), inclusive studio adequado para as gravações.-

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 O presente procedimento visa contratar empresa especializada e/ou profissional qualificado no ramo de atividade inserida no item 1.1 deste termo de referência, buscando gravar programas de entrevistas, tal como o Câmara Musical fornecendo os equipamentos necessários e com profissionais qualificados.

3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1 Por se tratar de dispensa de licitação em razão do valor, o contrato decorrente deste procedimento será conforme previsão do art. 75, inciso II da L.F. 14.133/21.-

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados após a execução do serviço, mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Catanduva-SP de nota fiscal, bem como os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas para a habilitação no procedimento administrativo, com o ateste pelo servidor competente. Estes documentos, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após a respectiva apresentação.

4.2 O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal e tributária por parte da empresa ou profissional vencedor(a).

4.3. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas neste procedimento, deverá ser comunicado a Câmara Municipal de Catanduva, mediante documento próprio, para apreciação da autoridade competente.

4.4 Ocorrendo erros e/ou omissão na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), ou outra circunstância impeditiva, o (s) mesmo (s) será (o) devolvido (s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será de 05(cinco) dias contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal. A Câmara Municipal de Catanduva, poderá deduzir do pagamento as importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

4.5 O pagamento referente ao valor da nota fiscal/fatura será feito por ordem bancária ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

outro meio definido pela Contratante, desde que fornecido pelo Contratado(da).

4.6 Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de preço, habilitação e qualificação exigidas neste procedimento.

4.7 Na ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, que possam retardar ou impedir a prestação do serviço, que afetem o equilíbrio econômico-financeiro inicial deverá a empresa protocolar "Pedido de Revisão", para análise da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Catanduva e o aceite pela Presidência.

4.8 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

4.9 É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo.

4.10 A nota fiscal deverá ser emitida em nome da: **CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA-SP – Praça Conde Francisco Matarazzo, s/n – Catanduva-SP – CNPJ nº 51.840.544/0001-00 – I.E: ISENTO I.M: ISENTO**

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da CONTRATANTE, conforme informação contábil no procedimento a que se refere.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 - Compete ao CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, conforme disposto neste Termo.
- b) Pagar o preço estabelecido, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de preços.
- c) Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto desta dispensa de licitação dentro das especificações técnicas recomendadas.
- d) Atestar a execução do objeto de acordo com as cláusulas deste documento.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com este documento.
- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei n. 14.133/21.
- h) Manifestar-se, oficialmente, em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- i) Propor a aplicação à CONTRATADA das penalidades regulamentares e contratuais, quando necessárias;
- j) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, fornecida pela contratada;

6.2 - A CONTRATADA ou o CONTRATADO obrigar-se-á:

- a) Assumir a responsabilidade pela realização dos serviços de acordo com o previsto nas especificações solicitadas na proposta;
- b) Apresentar os documentos de cobrança inclusive Nota (s) Fiscal (is) com a descrição



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

completa do(s) serviço(s);

c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei 14.133/21 e alterações;

e) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como, pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

f) Efetuar o fornecimento do(s) objeto(s) conforme especificações, prazo e local, após o recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL.

g) Cumprir com o disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a LEI N.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

h) Comunicar à CONTRATANTE, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a(s) data(s) da(s) entrevista(s), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

i) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

j) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

i) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

l) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

m) Efetuar as gravações no studio da Coordenadoria de Comunicação Social, desta Câmara Municipal, objetivando atender o disposto neste Termo de Referência;

n) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente pela sua omissão.

o) aplica-se, no que couber, os ditames da Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

p) executar os serviços de Mestre de Cerimônia, em cerimônias e eventos realizados pela Câmara Municipal, com o objetivo de atribuir-lhe a apresentação das atuações e prioritamente ser o anfitrião do evento, responsabilizar-se na condução da cerimônia ou evento, apresentando os participantes e garantindo que a cerimônia ou o evento siga o cronograma pré-fixado pelo(a) responsável pelo Cerimonial do Legislativo, obedecendo ainda:

- 1) o cumprimento do horário de início da cerimônia ou evento;
- 2) estar devidamente trajado para a solenidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

3) cumprir todo o cronograma disponibilizado pelo setor cerimonialista da Câmara.

7 - DAS SANÇÕES

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) **Multa:**

- (1) moratória de 0,33% (Zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (Trinta) dias;
- (2) compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de _____ dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8 - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

8.1 Os preços são fixos e irremovíveis.

8.2 O equilíbrio econômico e financeiro poderá ocorrer de acordo com o disposto na Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

9 - DAS ALTERAÇÕES/ADITAMENTOS

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 As propostas poderão ser feitas no protocolo desta Casa de Leis ou encaminhadas ao Setor de Licitação através do e-mail: licitacao@catanduva.sp.leg.br;

10.2 A proposta comercial deverá ser apresentada em 01(uma) via, em papel timbrado, sem emendas ou rasuras, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, e deverá constar:

10.2.1 Endereço, CNPJ, E-MAIL, telefone;

10.2.2 Discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas neste Termo:

10.2.3 No Preço Global Proposto deverá estar incluído todos os custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com os objetos da contratação.

10.2.4 O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, contados da publicação do aviso de contratação.

11 - DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS

11.1 Visando cumprir o § 3º do art. 75, da Lei 14.133/2021, a Câmara Municipal antes de proceder à contratação de qualquer empresa fará publicar no site oficial aviso de dispensa, este termo de referência, relação de documentos de habilitação para que empresas interessadas possam no prazo de 03 (três) dias úteis apresentar suas propostas orçamentárias. Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas à administração municipal, desde que as empresas atendam aos requisitos exigidos para a prestação dos serviços.

12 - LEGISLAÇÃO

12.1 Conforme disposições do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, faz saber que está em andamento um processo de Contratação direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores de R\$62.725,59(sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco mil reais e



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

cincoenta e nove centavos) no caso de outros serviços e compras;
DECRETO Nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

13 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 Os serviços deverão ser prestados durante a duração do contrato, cujas datas serão definidas de acordo com a logística da CS. Portanto, o setor competente estabelecerá datas e horários que os entrevistados deverão se apresentar no stúdio para a gravação dos respectivo(s) programa(s).

13.2 A Contratante disponibilizará todo o equipamento, devidamente testado, com no mínimo 02(dois) dias de antecedência do evento.

13.3 As despesas com transporte, carga e descarga de eventuais equipamentos destinados à prestação dos serviços, em prováveis gravações externas correrão por conta da Contratante, no endereço indicado.

13.4 O não cumprimento da prestação dos serviços nas condições estabelecidas acarretará na anulação do empenho, bem como na aplicação das penalidades previstas no Termo e na convocação de provável fornecedor subsequente, considerando a ordem de classificação do certame.

13.5 A administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as disposições deste Termo.

14 - DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

14.1 Habilitação jurídica:

14.1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.1.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

14.1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

14.1.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, do



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

b.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

b.2) Certidão de Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos estaduais, da dívida ativa do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

b.3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida no local do domicílio ou sede da licitante.

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS).

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

e) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos) – Art. 68, Inciso VI da Lei 14.133/2021.

16 - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

16.1 O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e constará expresso.

16.2 Será vencedora a proposta de menor valor, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidas neste Termo.

16.3 No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento dos materiais tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal nacional ou internacional e demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que por ventura venham a incidir direta ou indiretamente, inclusive com a reposição do produto.

17 - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A execução dos serviços será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, podendo ser servidor especialmente designado para tanto pela Presidência da Câmara.

Câmara Municipal de Catanduva, aos 24 de abril de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

José Roberto Toschi
Chefe de Gabinete
(assinado no original)